

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS****3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: acompanhar a cobertura vacinal no município de Manacapuru

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº. 625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº. 11/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da CF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição da República, no art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo “instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta, como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, CF/88;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e que esse dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

proteção e recuperação, conforme assegura o art, 2º, caput, e seu §1º, da Lei n.º 8.080/90, que dispõe e regulamente o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que as vacinas funcionam como importante instrumento de controle das doenças preveníveis por imunização, consistindo em um dos mecanismos mais proeminentes na proteção do organismo humano contra a atuação de agentes etiológicos, portanto indispensável;

CONSIDERANDO por fim, que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, e embasar outras atividades, não sujeitas a Inquérito Civil (art. 45, inciso II e IV, da Resolução CSMP nº 006/2015 e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar a cobertura vacinal no município de Manacapuru.

DETERMINAR as seguintes providências:

- a) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo no Livro respectivo;
- b) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;
- c) Informe-se ao CAO-IJ e ao CAO-PDC a instauração do presente Procedimento Administrativo, mediante o encaminhamento desta Portaria, aos seguintes e-mails institucionais: caoj@mpam.mp.br; e caopdc@mpam.mp.br ;
- d) Expeça-se ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, instruído com cópia da presente Portaria, para informar a instauração do Procedimento Administrativo e para solicitar que, no prazo de 15 (quinze) dias:

d.1) encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal alcançada no município de Manacapuru/AM, entre os meses de janeiro a dezembro de 2025, e esclareça, ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de eventual Campanha Nacional ou se, também, inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS****3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru**

-
- d.2)** informe se o Município possui sistema eletrônico para cadastrar, acompanhar e gerenciar os dados das doses de vacinas aplicadas (referente a Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), para avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano, bem como se esse sistema está sendo regularmente alimentado com atualização das doses de vacinas aplicadas;
- d.3)** em caso negativo para o item b, esclareça a forma de realização do controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, a fim de possibilitar à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização alcance a meta anual de cobertura;
- d.4)** informe quais as estratégias adotadas pelo Município para cumprir as metas de cobertura vacinal, traçadas pelo Ministério da Saúde
- d.5)** informe sobre a divulgação relativa à campanha de atualização da caderneta vacinal e de vacinação nesta municipalidade.

Manacapuru/AM, na data de assinatura.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA

Promotor de Justiça